

# EXECUTIVO

## GABINETE DO GOVERNADOR

### LEI Nº 10.410, DE 13 DE MARÇO DE 2024

Estabelece Diretrizes para o Fortalecimento da Política de Enfrentamento do Abandono Afetivo do Idoso, no âmbito do Estado do Pará, na forma que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado do Pará, as diretrizes para o fortalecimento da política estadual de enfrentamento do abandono afetivo do idoso, com o objetivo de garantir a proteção e o amparo aos idosos em situação de vulnerabilidade emocional e de prevenir a negligência e o abandono por parte de familiares e da sociedade.

Art. 2º Entende-se por abandono afetivo do idoso a negligência ou omissão, por parte de familiares ou responsáveis, no que se refere ao apoio emocional e afetivo ao idoso, prejudicando sua saúde psicológica e bem-estar emocional.

Art. 3º Incumbe ao Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes, desenvolver ações e programas que visem ao fortalecimento da política estadual de enfrentamento do abandono afetivo do idoso, em conformidade com as seguintes diretrizes:

I - implementação de campanhas educativas de conscientização sobre a importância do cuidado e afeto aos idosos, direcionadas à sociedade em geral, escolas, comunidades e meios de comunicação, visando fomentar a cultura de respeito e atenção aos idosos;

II - incentivo à criação de Centros de Acolhimento e Escuta, vinculados aos órgãos de assistência social, para oferecer apoio emocional e orientação aos idosos em situação de abandono afetivo, bem como a seus familiares;

III - fortalecimento dos Conselhos do Idoso, promovendo sua atuação ativa no enfrentamento do abandono afetivo, por meio de articulação com órgãos governamentais e a sociedade civil para a formulação e implementação de políticas voltadas aos idosos;

IV - incentivo à criação de programas de apoio à família, oferecendo suporte psicológico, técnico e financeiro às famílias que cuidam de idosos, a fim de evitar situações de abandono e isolamento dos idosos;

V - incentivo à criação de casas-lares e abrigos para idosos em situação de vulnerabilidade emocional, garantindo-lhes um ambiente seguro e acolhedor, observando sempre a dignidade e a autonomia do idoso.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 13 de março de 2024.

**HELDER BARBALHO**

Governador do Estado

### DECRETO Nº 3.770, DE 13 DE MARÇO DE 2024

Altera o Anexo Único do Decreto Estadual nº 3.621, de 27 de dezembro de 2023, que estabeleceu o Regimento Interno Provisório da Microrregião de Águas e Esgoto do Pará (MRAE).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e Considerando a necessidade de alterar dispositivos do Anexo Único do Decreto Estadual nº 3.621, de 27 de dezembro de 2023,

DECRETA:

Art. 1º O Anexo Único do Decreto Estadual nº 3.621, de 27 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 37. O Conselho Participativo é composto por 17 (dezesete) representantes da sociedade civil, sendo:

.....  
 § 6º Serão eleitos para o Conselho Participativo os 7 (sete) inscritos mais votados, sendo que no caso de empate será considerado como eleito o mais idoso.

.....

§ 9º Havendo os 7 (sete) membros do Conselho Participativo eleitos pelo Colegiado Microrregional, poderá este funcionar e deliberar ainda que ausente a escolha dos membros pela Assembleia Legislativa do Estado do Pará.

....."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 13 de março de 2024.

**HELDER BARBALHO**

Governador do Estado

**Protocolo: 1051059**

### DECRETO DE 13 DE MARÇO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos V e X, da Constituição Estadual, e Considerando os termos do Processo nº 2024/293847,

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar o deslocamento do CEL QOPM RG 18044 JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR, Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Pará, para Bréscia/Itália, no período de 2 a 9 de março de 2024, a fim de participar da comissão que realizará os testes de recebimento nas novas pistolas Beretta APX FULL SIZE - CAL .40.

Art. 2º. O CEL QOPM RG 27039 ARIEL DOURADO SAMPAIO MARTINS DE BARROS, Chefe do Estado-Maior Geral da PMPA, deverá responder pelo Comando da Corporação, no período acima citado.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 13 DE MARÇO DE 2024.

**HELDER BARBALHO**

Governador do Estado

### DECRETO DE 13 DE MARÇO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos V e X, da Constituição Estadual, e Considerando os termos do Processo nº 2024/294429,

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar o deslocamento do MAJ QOPM RG 35480 HEITOR LOBATO MARQUES, Ajudante de Ordens, a viajar para as Cidades de Miami e Boston/EUA, no período de 3 a 8 de abril de 2024, a serviço do Governo do Estado.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 13 DE MARÇO DE 2024.

**HELDER BARBALHO**

Governador do Estado

### DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

exonerar, de acordo com o art. 60, inciso I, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com a Lei nº. 7.543, de 20 de julho de 2011, MANUELE CRISTINA LIMA FURTADO do cargo em comissão de Assessor Especial I.

PALÁCIO DO GOVERNO, 13 DE MARÇO DE 2024.

**HELDER BARBALHO**

Governador do Estado

### DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

exonerar, de acordo com o art. 60, inciso I, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com a Lei nº. 7.543, de 20 de julho de 2011, RUBENS DA SILVA PEREIRA do cargo em comissão de Assessor Especial I.

PALÁCIO DO GOVERNO, 13 DE MARÇO DE 2024.

**HELDER BARBALHO**

Governador do Estado

### DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com a Lei nº. 7.543, de 20 de julho de 2011, JEILSON ANEZIO DA SILVA para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial I.

PALÁCIO DO GOVERNO, 13 DE MARÇO DE 2024.

**HELDER BARBALHO**

Governador do Estado

### DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com a Lei nº. 7.543, de 20 de julho de 2011, MARIA DAMIANA DA SILVA para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial I.

PALÁCIO DO GOVERNO, 13 DE MARÇO DE 2024.

**HELDER BARBALHO**

Governador do Estado

**Protocolo: 1051058**

### DECRETO Nº 3757, DE 11 DE MARÇO DE 2024

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por ANULAÇÃO, no valor de R\$ 9.506.790,07 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso V da Lei Orçamentária nº 10.382, de 10 de janeiro de 2024

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 9.506.790,07 (Nove Milhões, Quinhentos e Seis Mil, Setecentos e Noventa Reais e Sete Centavos), para atender à programação abaixo:

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
071010445115087722 - SEOP	01704000026	449051	118.295,64
071011751214897567 - SEOP	01500000001	444042	240.398,64
071012645114897645 - SEOP	02500000001	444042	169.564,17
161011212215117674 - SEDUC	01500100102	444042	3.251.410,57
291012678214867430 - SETRAN	01500000001	444042	1.349.875,23
901011030115078874 - FES	01500000001	334141	1.850.000,00
901011030115078874 - FES	01500100203	334141	1.508.141,70
901011030215078289 - FES	01500100203	339039	887.257,72
901011030215078289 - FES	01500100203	444042	131.846,40
TOTAL			9.506.790,07